



## **“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”**

**Eixo temático:** Classes sociais, geração e Serviço Social

### **EXPRESSÕES DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ANÁLISE DA CONCRETIZAÇÃO DE VIOLAÇÕES COTIDIANAS**

VANESSA ROMBOLA MACHADO <sup>1</sup>  
ALAN DE LOIOLA ALVES <sup>2</sup>  
YONE DA CRUZ MARTINS DE CAMPOS <sup>3</sup>

#### **Resumo:**

O presente artigo tem como objetivo analisar as violações e violências contra crianças e adolescentes a partir de duas pesquisas realizadas que investigaram o Sistema de Garantia de Direitos e a proteção integral a essa população, sendo uma realizada na cidade de São Paulo e a outra no Estado do Paraná. A metodologia utilizada foi de natureza quantitativa, por meio de levantamento de dados estatísticos em fontes primárias e secundárias. Este artigo aponta que crianças e adolescentes sofrem violências e violações de direitos na cidade de São Paulo e no Paraná, ausência ou “não informação” de dados e a fragilidade do sistema de proteção.

- 
- 1 Professor com formação em Serviço Social. Grupo De Pesquisa Serviço Social, Políticas Sociais E Direitos Humanos / Universidade Estadual De Maringá - Campus Crv
  - 2 Professor com formação em Serviço Social. Grupo De Pesquisa Fundamentos Em Serviço Social: Trabalho E Questão Social, Do(a) Universidade Estadual Do Oeste Do Paraná
  - 3 Profissional de Serviço Social. Ministério Público Sp / Pesquisadora Convidada Do Núcleo De Estudos E Pesquisas Sobre Crianças E Adolescentes Do Programa De Estudos Pós-graduados Em Serviço Social Da Pucsp
-

**Palavras-chave:** garantia de direitos, crianças e adolescentes, violência.

### **Abstract**

This article aims to analyze violations and violence against children and adolescents by means of two surveys on the System of Rights Assurance and Protection System for such populations, one of which was carried out in Sao Paulo city and the other in the state of Paraná. Quantitative methodology was utilized by means of a survey of the data at primary and secondary sources. The results point out that children and adolescents suffer different kinds of violence in Sao Paulo and the state of Paraná, in addition to the lack of data and inadequacy of the protection system.

**Key words:** guarantee of rights, children and adolescents, violence.

## **1. INTRODUÇÃO**

Este trabalho apresenta síntese analítica entre violações e violências contra crianças e adolescentes resultantes de duas pesquisas. Da primeira, intitulada de “Infâncias, Juventudes, Famílias e Sistema de Garantia de Direitos após 30 anos do ECA: interinstitucionalidades, intersetorialidades, trabalho social/trabalho profissional e dinâmicas socioterritoriais - Um estudo a partir da cidade de São Paulo/SP”, temos como recorte a análise dos Direitos Fundamentais: Direito à Liberdade, Respeito e Dignidade, e Direito à Profissionalização e Proteção no Trabalho tendo este/as três autor/as como pesquisador/as convidado/as de Grupo de Pesquisa localizado em São Paulo, responsável pela sua efetivação. A segunda pesquisa, intitulada “Violências e violações contra crianças e adolescentes no Estado do Paraná”, foi desenvolvida por Grupo de Pesquisa localizado no estado do Paraná, sendo uma das autoras a pesquisadora responsável.

Ambas pesquisas convergem no objetivo de investigar a efetividade ou não do Sistema de Garantia de Direitos e da proteção integral de crianças e adolescentes, e analisar as violências e violações às quais crianças e adolescentes dos territórios investigados são submetidos.

Partem do pressuposto de que a doutrina da proteção integral inaugurou um sistema de proteção especial fundamentado nos arts. 227 e 228 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), ao compreender as crianças e os/as adolescentes como sujeitos de direitos, e não como objetos de tutela, conforme legislações de outrora. Direitos, estes, fundamentais e garantidos por lei a todos/as os/as cidadãos/ãs brasileiros/as, que se tornam direitos especiais diante da condição peculiar das crianças e dos/as adolescentes como pessoas em desenvolvimento. Contudo, para a defesa e a efetivação desses direitos, é necessário traçar estratégias de ação para garanti-los e promovê-los integralmente, assegurando-os de forma plena para crianças e adolescentes (NOGUEIRA NETO, 2005).

A partir de análise do Relatório de Direitos da Criança no Brasil (*ChildRightsNow* – CRN, 2019), a pesquisa de São Paulo destaca que desde 2015 houve a intensificação no Brasil de retrocessos e perdas de direitos sociais, repercutindo na garantia de direitos de crianças e adolescentes, como aumento do número de crianças e adolescentes vivendo na pobreza, abusos e violências de gênero e intrafamiliar, e aumento do homicídio de adolescentes negros/as.

Ainda sobre dados nacionais relacionados à violência contra crianças e adolescentes, enfatiza a existência de números expressivos referente à violência e exploração sexual e à negligência. Destaca que o Relatório do Disque 100<sup>4</sup> registrou em 2019, 17.029 denúncias relativas à violência sexual, e que no ano de 2018 cerca de 32 mil crianças e adolescentes foram vítimas de abuso sexual no país (segundo dados do Ministério da saúde). Referente à negligência, o Disque 100 registrou 62.019 (ano base 2019). Contudo, destaca que sobre essa expressão da questão social é necessária uma

---

4 Relatório 2019 - Disque Direitos Humanos (Disque Direitos Humanos - Disque 100 é um serviço disseminação de informações sobre direitos de grupos vulneráveis e de denúncias de violações de direitos humanos, pertence à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos). Disponível em [https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019\\_disque-100.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019_disque-100.pdf). Acesso em 26 ago. 2022

análise e debate profundo, visando não culpabilizar e responsabilizar as famílias por uma desproteção política e social.

Necessário observar que o contexto acima apresentado é agravado pela disseminação da COVID-19, a nível mundial, a partir de março de 2020, quando a Organização Mundial da Saúde a caracteriza como pandemia. No Brasil, a referida pandemia alcançou a trágica marca de mais 683 mil mortos (agosto de 2022). Dados do Ministério da saúde evidenciam que entre janeiro a junho de 2022, o Brasil registrou 291 óbitos de crianças com menos de 5 anos de idade, sendo as crianças da faixa etária de 29 dias a 1 ano de idade as mais vulneráveis. Os dados apresentados acima podem corroborar para o aumento da orfandade de crianças e adolescentes, com desdobramentos enfatizados nas faixas etárias de maior dependência financeira e física.

É também na pandemia que há o descortinamento das cruéis expressões da Questão Social, em especial para crianças e adolescentes. Com o maior permanência e isolamento em casa e acesso restrito a serviços, os índices de violência contra criança e adolescente aumentaram de maneira alarmante, sem contar o aumento da subnotificação.

Os impactos da Pandemia em crianças e adolescentes foram discutidos em reportagem da BBC News Brasil (de autoria de Magenta e Sanches, 2021, s/p), que aponta que mais de 113 mil crianças e adolescentes no Brasil sofreram com a perda de um de seus genitores, ou até de ambos.

Ao refletirmos especificamente sobre o Direito à Liberdade, Respeito e Dignidade, podemos recorrer a Vázquez (2014) que, ao adentrar na temática da liberdade discorre sua existência atrelada às relações sociais, nas quais o homem, enquanto ser racional, apresenta a condição de ser livre. Nesta compreensão, o homem só atingirá a liberdade de fato quando todos os seres humanos também forem livres. Desta forma, a liberdade é compreendida a partir da concepção coletiva.

Os artigos 18A e 18B do Estatuto da Criança e do Adolescente (incluídos pela Lei nº 13.010/2014) destacam o direito de crianças e adolescentes serem educados/as e cuidados/as sem o uso de castigos físicos, tratamento cruel e degradante, indicando as medidas cabíveis aos/às responsáveis pela violação desse direito. No que tange à

discussão da dignidade, o art. 18 do ECA afirma ser “dever de todos[as] velar pela dignidade da criança e do/da adolescente, pondo-os[as] a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (BRASIL, 1990, n.p.). Tanto o direito à Dignidade quanto o direito ao respeito são entrelaçados, a partir da compreensão de que só se tem dignidade quando todos os direitos fundamentais da criança e do/a adolescente (previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do/a Adolescente) forem garantidos.

Ao refletir sobre a liberdade, o respeito e a dignidade da criança e do/a adolescente, é essencial pensar que ainda há muito a ser debatido no tocante à efetivação desses direitos e sobre novas formas de resoluções de conflito, principalmente no que tange à garantia do direito a ser criado e educado livre de qualquer forma de violência e/ou discriminação.

A violência deve ser compreendida como uma faceta da questão social, como destacado por Alba Zaluar (1997, p. 7): “ela está em toda parte, ela não tem nem atores sociais permanentes reconhecíveis nem ‘causas’ facilmente delimitáveis e inteligíveis”. Assim, é um fenômeno social e histórico que ocorre em todas as classes sociais.

Agora, ao tratar do Direito à Profissionalização e Proteção no Trabalho, ressaltamos que, apesar de entendermos que o trabalho na dimensão ontológica consiste no poder do ser social de transformar a natureza com o intuito de atender as suas necessidades, sendo fundante para o processo de sociabilidade, na sociedade capitalista o trabalho atende a lógica da sociabilidade burguesa - isto é, organizado e operacionalizado dentro do sistema de divisões (social, racial e sexual), na separação entre a força de trabalho e os meios de produção, na lei geral de acumulação e na exploração intensa do capital sobre a força de trabalho.

Dentro desta realidade social, o ECA versa sobre o direito à profissionalização e a proteção no trabalho, tendo uma preocupação relacionada à inserção dos/as adolescentes no mercado de trabalho, sem acarretar prejuízos ao seu desenvolvimento escolar e exploração laboral. Nestes aspectos, o Estatuto dispõe sobre o ingresso no mundo do trabalho somente a adolescente acima de 16 anos e a partir de 14 anos somente na condição de aprendiz. Além disso, proíbe qualquer forma de trabalho perigoso, insalubre e noturno desenvolvido por qualquer criança e adolescente, como também estabelece que

nenhuma criança ou adolescente será explorada, tanto a familiar, laboral e sexual.

O país assumiu o compromisso legal em erradicar o trabalho Infantil, sancionando em 1999 a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre as piores formas de trabalho infantil, aprovando em 2008 a criação de Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP) por meio do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, apontando com osendo os: a) desenvolvidos na agricultura; b) no ambiente doméstico; c) na produção e tráfico de drogas; d) informal urbano; e) no lixo e com lixo, f) na exploração sexual de crianças e adolescentes (BRASIL, 2008)

Cabe ressaltar que desde o início do século XXI, o Brasil desenvolveu três Planos Nacionais de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao[à] adolescente trabalhador[a] (2003, 2011-2015; 2019-2022), tendo como finalidade coordenar as intervenções realizadas por diversos atores sociais, assim como definir diretrizes e ações direcionadas à prevenção e eliminação do trabalho infantil e à proteção ao adolescente trabalhador (BRASIL, 2019).

Levando em conta esses entendimentos, o presente artigo busca discutir e apresentar algumas particularidades da realidade da violência contra crianças e adolescentes na cidade de São Paulo, e nas cidades de Curitiba/PR, Foz Iguaçu/PR, Londrina/PR e Maringá/PR.

## **2. METODOLOGIA**

Ambas pesquisas (desenvolvidas na cidade de São Paulo e no estado do Paraná, envolvendo as cidades de Curitiba/PR, Foz Iguaçu/PR, Londrina/PR e Maringá/PR) se constituem em análise de dados quantitativos, por meio de levantamento de dados estatísticos em fontes secundárias, como IBGE, IPEA, IPARDS, DISQUE 100, SINAN. E, no caso da pesquisa realizada na cidade de São Paulo, houve a análise de dados primários enviados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, após solicitação formal. O não dado também foi trabalhado e analisado nas pesquisas.

Cada pesquisa apresenta um período delimitado; a da cidade de São Paulo priorizou o ano-base de 2020, chegando até 2010 quando necessário (ano do último Censo/IBGE quando da realização da pesquisa) e agregando, quando possível, dados relativos à pandemia da Covid-19 (março/2020 a março/2022). Já a desenvolvida nas cidades do Paraná, delimitou como anos-bases 2020 – 2022 (período pandêmico).

Ambas as pesquisas tiveram etapa preliminar de aproximação e apropriação de referenciais teóricos e metodológicos, consolidando os projetos, além de identificação e definição de indicadores a serem contemplados, e aconteceram em territórios específicos. Uma das pesquisas teve como “chão” a cidade de São Paulo, como foco nos distritos de Bom Retiro (centro), Grajaú (sul), Raposo Tavares (oeste), Brasilândia (norte), Guaianases (leste) – escolhidos principalmente a partir dos maiores índices de exclusão social identificados pelo Mapa das Desigualdades nos Territórios da Cidade / métricas sociais intraurbanas em São Paulo (SPOSATI *et al.*, 2017), Mapa da Exclusão/ Inclusão Social (SPOSATI *et. al*, 2013), o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (IPEA, s/d) e o Plano Decenal de Assistência Social da Cidade de São Paulo (SÃO PAULO, 2016) -, e Moema, como distrito com maior IDH.

Com 11.253.503 habitantes (IBGE, 2010) e uma população estimada de 11.869.660 pessoas em 2020 (SEADE, 2021), a cidade de São Paulo se constitui no município mais populoso do país. Os distritos pesquisados totalizam 311.151 pessoas (na faixa etária de 0 a 19 anos), representando 9,4% da população de crianças e adolescentes da cidade, sendo o distrito do Grajaú o de maior quantidade de crianças e adolescentes (127.904, 4%).

A pesquisa desenvolvida no Paraná teve como chão as cidades de Curitiba/PR, Foz Iguaçu/PR, Londrina/PR e Maringá/PR, maiores cidades do estado, localizadas em regiões específicas. Juntas têm, estimadamente, 3.239.039 habitantes (IBGE, 2020), e um total de 823.998 crianças e adolescentes.

Os dados coletados em ambas as pesquisas foram submetidos à análise estatística preliminar e de conteúdo, organizada a partir de categorias estabelecidas *a priori*, relacionadas ao eixo temático central.

### **3. VIOLÊNCIA E VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

De acordo com dados obtidos através do Disque 100, somente no ano de 2020 o Brasil registrou 95.252 denúncias de maus-tratos contra crianças e adolescentes. Número esse alarmante e que demonstra a desproteção a qual esse segmento está submetido.

#### **3.1. Violência Doméstica contra crianças e adolescentes em São Paulo**

Conforme informações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), o município de São Paulo possui 26 Serviços de Proteção Social à Criança e Adolescente Vítimas de Violência, abuso e exploração sexual (totalizando 2.360 vagas), sendo que apenas um desses serviços está localizado nos distritos pesquisados, mais especificamente o distrito de Brasilândia, evidenciando o vazio na oferta de proteção (por meio de atendimento) a crianças e adolescentes com direitos violados nos distritos pesquisados da cidade de São Paulo. Tal dado não representa respectivamente a inexistência de demanda, pois é sabido que as crianças e os/as adolescentes das referidas localidades acabam por buscar o atendimento em outros distritos, quando da necessidade desse tipo de atendimento.

Ao dimensionar número de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica na cidade, com agrupamento por faixa etária, sexo, cor/raça/etnia, evidencia-se um número mais expressivo de vítimas na faixa etária de 6 a 11 anos (1.080), do sexo masculino (1.705), e de negros/as (agrupados aos/às pretos/as e pardos/as), totalizando 1.283 crianças e adolescentes.



**Tabela 1|– Perfil das crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica na cidade de São Paulo**

<b>Por faixa etária</b>	<b>0-5 anos</b>	443
	<b>6-11 anos</b>	1.080
	<b>12-14 anos</b>	680
	<b>15-17 anos</b>	585
<b>Por sexo</b>	<b>Feminino</b>	<b>1.083</b>
	<b>Masculino</b>	<b>1.705</b>
<b>Por raça/etnia</b>	<b>Branco</b>	794
	<b>Pardo</b>	670
	<b>Preto</b>	613
	<b>Amarelo</b>	49
	<b>Indígena</b>	65
	<b>Sem informação</b>	597

**Elaboração:** Pesquisa São Paulo, 2021. **Ano base:** 2019

**Fonte(s):** Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS (2021).

Outro fator de destaque é que a SMADS analisa e contabiliza a violência doméstica contra criança e adolescente não por distrito de residência, e sim a partir dos serviços. Os distritos pesquisados, mais especificamente Grajaú, Guaianases, Raposo Tavares e Bom Retiro, mesmo com o alto índice de exclusão social, aparece zerado (em relação aos tipos de violência), apresentando uma visão distorcida da realidade (somente o distrito de Brasilândia apresenta, segundo dados SMADS, violência). É como se nesses distritos não existisse violência doméstica contra criança e adolescente.

Diante dessa realidade apresentada pelo município, de sua territorialidade (e das grandes distâncias entre os bairros e distritos), a indagação gerada é se pode haver número significativo de crianças e adolescentes vítimas de violência sem atendimento e, conseqüentemente, do acesso ao Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, levando à invisibilidade dessa realidade, tanto para o poder público, quanto para a sociedade.

Os dados apresentados pela SMADS indicam que a violência contra crianças e adolescentes acontece principalmente na faixa etária de 6 a 11 anos, sendo a menor incidência na faixa etária de 0 a 5 anos. As maiores vítimas da violência doméstica contra criança e adolescente são do sexo feminino, corroborando com a realidade apresentada nacionalmente pelo SINAN<sup>5</sup>, com destaque para a violência sexual.

Na expectativa de tentar sanar essa lacuna, foram levantados também os dados por Subprefeitura à qual os distritos pesquisados se inserem<sup>6</sup>.

---

<sup>5</sup>O SINAN é o Sistema de Informação de Agravos de Notificação, vinculado ao Ministério da Saúde. Em análise do SINAN referente aos dados de violência da cidade de São Paulo no ano de 2020, verificou-se que houve 41.454 casos notificados no referido ano, sendo 12.148 casos referentes a crianças e adolescentes. Os casos referentes a crianças e adolescentes são divididos e quantificados por faixa etária, sendo: menos de 1 ano: 707 casos notificados em 2020; de 1 a 4 anos de idade, 1.630 casos notificados em 2020; de 5 a 9 anos de idade, 1.812 casos notificados em 2020; de 10 a 14 anos de idade, 2.858 casos notificados em 2020; e de 15 a 19 anos de idade, 5.141 casos notificados em 2020. Em relação ao sexo da pessoa vítima de violência, referente ao ano de 2020, 26.024 são do sexo feminino e 15.416 do sexo masculino. Quando analisado apenas crianças e adolescentes vítimas de violência, essa realidade se afirma, sendo 8.403 crianças e adolescentes do sexo feminino vítimas de violência, e 3.739 crianças e adolescentes do sexo masculino vítimas de violência (BRASIL, 2020).

<sup>6</sup>O distrito de Brasilândia pertence à subprefeitura da Freguesia do Ó, o distrito de Grajaú à subprefeitura da Capela do Socorro, o distrito de Bom Retiro à subprefeitura da Sé, o distrito de Raposo Tavares à subprefeitura do Butantã, o distrito de Moema à subprefeitura da Vila Mariana, e o distrito de Guaianases pertence à subprefeitura de Guaianases.

**Tabela 2. – Perfil das crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica na cidade de São Paulo**

<b>Por faixa etária</b>	<b>0-5 anos</b>	443
	<b>6-11 anos</b>	1.080
	<b>12-14 anos</b>	680
	<b>15-17 anos</b>	585
<b>Por sexo</b>	<b>Feminino</b>	<b>1.083</b>
	<b>Masculino</b>	<b>1.705</b>
<b>Por raça/etnia</b>	<b>Branco</b>	794
	<b>Pardo</b>	670
	<b>Preto</b>	613
	<b>Amarelo</b>	49
	<b>Indígena</b>	65
	<b>Sem informação</b>	597

**Elaboração:** Pesquisa São Paulo, 2021. **Ano base:** 2019

**Fonte(s):** Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS (2021).

Ao coletar e analisar os dados por subprefeituras, constatou-se violência contra crianças e adolescentes em todas elas. Mas é necessário destacar a presença da violência na subprefeitura de Vila Mariana (concentra distritos de maiores IDH de São Paulo), reafirmando a concepção de que a violência está presente em todos os lugares, em todas as classes sociais<sup>7</sup>.

De acordo com os dados analisados, nota-se que o perfil de crianças e adolescentes vítimas de violência tem predominância do sexo feminino, pretas ou pardas. Importa ressaltar que como se evidenciou um vazio de informações e dados sobre as crianças vítimas de violência doméstica, podem estar acontecendo muitas situações de violência, não registradas oficialmente, culminando na sua desproteção social.

<sup>7</sup> Segundo dados do SINAN 2020, referentes à violência e à questão de raça e etnia, do total de 41.454 casos de violência registrados no Brasil, 21.115 são contra pessoas pretas e pardas, e 16.368 contra pessoas brancas. Destas, em relação a crianças e adolescentes vítimas de violência, 5.029 são crianças e adolescentes brancos/as, enquanto 5.989 são crianças pretas e pardas.

## **2. Violências e Violações nas cidades do Estado do Paraná**

No Estado do Paraná, segundo dados obtidos pelo Relatório da Secretaria da Segurança Pública do Paraná e pelo Relatório do Comitê Protetivo (do Tribunal de Justiça do Paraná), durante o período pandêmico houve um aumento alarmante dos números de violência contra a criança e o adolescente. Fato esse comprovado ao analisar que, apenas de janeiro a março de 2021, o Estado registrou 2.773 ocorrências, totalizando (em 3 meses) 2.977 crianças e adolescentes que foram vítimas de algum tipo de violência.

Do total acima apresentado, 220 vítimas eram menores de 1 ano de idade. Já a faixa etária de 1 ano a 14 anos de idade teve 251 vítimas.

Ao expandir a análise do Estado do Paraná para o período de 1 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021 (conforme relatório do Comitê Protetivo), os dados são assustadores. A violência mais praticada contra criança e adolescente foi violência física, totalizando 3.997, seguida pela violência sexual, com 3.829 casos. Importante destacar que o próprio Comitê considera todos esses casos como violências domésticas. Nesse período analisado, as cidades com mais registros de violência contra crianças e adolescentes foram Curitiba (com 3.645 casos), seguida de Londrina (com 1.051 casos), Ponta Grossa (com 902 casos), Cascavel (com 732 casos), Foz do Iguaçu (com 730 casos) e Maringá (com 587 casos).

Para finalizar, os dados do Comitê Protetivo desvelaram que 76% dos agressores são homens, enquanto 24% são mulheres.

Em relação especificamente à violência sexual, dados da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná apontam que a cidade de Curitiba registrou no ano de 2021 um total de 432 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes (11,4% do total de violências registradas em 2021), sendo 78,5% dos casos vítimas do sexo feminino. Já a cidade de Londrina registrou, entre 2019 a 2022, um total de 760 casos de violência sexual.

### **3.3. Exploração sexual**

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é considerada uma violência sexual e também uma das piores formas de trabalho infantil. É uma violência sexual porque os corpos e a sexualidade de crianças e adolescentes são usados para satisfação e estimulação sexual de um ou mais adultos, porém, como apontam Azevedo e Guerra (1989), se diferencia do abuso sexual, já que é caracterizada por transações econômicas, que envolvem negociação, venda e “consumo” em “troca” de atividades sexuais por meio de dinheiro, bens de consumo, benefícios, alimentação e até proteção, gerando lucro, algum tipo de vantagem ou ganho para quem alicia, recruta, agencia, exerce a função de proxeneta, intermediário e facilitador desta comercialização, isto é, os exploradores.

Nesta violência sexual, as crianças e adolescentes vitimados são tratados como objeto sexual e uma mercadoria lucrativa dentro de um amplo e vasto mercado, o mercado do sexo.

Segundo Faleiros (2004, p.83), a criança e/ou adolescente dentro do mercado possui um grande valor comercial, sendo “altamente vendável e valorizada”, o que demonstra que tem demanda e procura. Além disso, González (2012) ressalta que esta lucratividade se dá também porque eles custam pouco para os “donos” deste mercado em comparação com os adultos. Desse modo, destaca-se que este mercado gera um superlucro para os proprietários dos diversos estabelecimentos, ramos e redes.

Além de ser uma violência, destaca-se também o caráter de exploração laboral na exploração sexual de crianças e adolescentes, porque esta se encontra alicerçada nas contradições do mundo do trabalho na sociedade capitalista, estando orientada sob os ditames da estrutura formal ou informal do trabalho, na divisão sociotécnica do trabalho, como também na exploração de dependentes econômicos, isto é, a classe que vive do seu trabalho

Entretanto, não é consenso o entendimento de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes como uma forma de trabalho, pois, como ressalta Leal (2010) esta

abordagem não deve cair na lógica individual, de escolha, de consentimento e tampouco de autorização desta violência.

Todavia, a OIT, apesar de não realizar uma crítica ao sistema econômico capitalista de exploração da força de trabalho, reconhece que a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes se dá no âmbito do trabalho e, mais que isso, define-a como uma das piores formas de trabalho infantil na Convenção 182 de 1999, reconhecendo os elementos de servidão, escravidão e trabalho forçado, sendo que, em alguns casos, as vítimas chegam a ficar presas e isoladas dentro de uma propriedade. Esta Convenção estabelece já no seu primeiro artigo que “Todo Estado-membro que ratificar a presente Convenção deverá adotar medidas imediatas e eficazes que garantam a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho infantil em caráter de urgência”.

### **3.3.1 A Exploração Sexual na Cidade de São Paulo e no Paraná**

Na cidade de São Paulo, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo (SMADS), apontou que, nos territórios correspondentes às subprefeituras da Freguesia do Ó, Capela do Socorro, Sé, Guaianases, Butantã e Vila Mariana, o quantitativo sobre exploração sexual comercial de crianças e adolescentes era zerado de notificações como violência doméstica.

O único dado que aparece sobre esta manifestação da “questão social” é quanto trata de identificar a motivação do acolhimento institucional, sendo registradas 4 situações exclusivamente no território Guanaiases, totalizando (4,55%) em se tratando dos motivos de acolhimento na região.

Já quando a exploração sexual foi pesquisada como umas das piores formas de trabalho infantil, nenhum dado foi localizado. Vale salientar que a SMADS informou que os atendimentos às vítimas, familiares e agressores de exploração sexual na cidade de São Paulo se encontram sob responsabilidade dos Serviços de Proteção a Vítimas de Violência – SPVV, vinculado ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.

No entanto, a quantidade de crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual foi apresentada como “zerada” em todos os distritos pesquisados.

A não identificação de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nos documentos e registros oficiais do sistema de garantia de direitos da infância e adolescência na cidade de São Paulo não significa dizer que não existe tal manifestação da “questão social” no município, uma vez que a CPI Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes da Câmara dos Deputados de 2014 afirmou que na cidade de São Paulo esta violência encontra-se atrelada à prostituição adulta, demarcando como localidades em que existem: o Autódromo de Interlagos, Jockey Clube, Aeroporto de Congonhas, região central e estádios de futebol (Itaquera). (BRASIL, 2014).

Vale salientar que nesta CPI o município foi apontado como destino de tráfico para fins sexuais de adolescentes travestis ou transexuais na faixa etária entre 16 e 17 anos, que ficam em regime de servidão em decorrência das supostas dívidas adquiridas com o deslocamento e os investimentos no processo de transição do corpo. (BRASIL, 2014).

Desse modo, destaca-se a invisibilidade da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes dentro da rede de proteção à infância e à adolescência na cidade de São Paulo, o que caracteriza não apenas subnotificação, mas sim uma ausência de investimento no enfrentamento desta manifestação da “questão social”.

A pesquisa intitulada “Violências e violações contra crianças e adolescentes no estado do Paraná” não se deteve a investigar sobre exploração sexual comercial; sendo assim, não apresenta dados sobre o enfrentamento desta manifestação da “questão social” pelo Sistema de Garantia de Direitos e da proteção integral de crianças e adolescentes neste estado.

No entanto, a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes se encontra presente no Paraná, sendo as cidades de Londrina e Foz do Iguaçu regiões com redes organizadas de mercado do sexo com esta população no país. Em Londrina foi descoberto um esquema que envolvia empresários, policiais, fazendeiros, políticos e auditores fiscais na comercialização de atividades sexuais com meninas com idades entre 12 a 14 anos, sendo a virgindade hipervalorizada, uma vez que “valia” 2.500 reais dentro deste mercado (COIMBRA et. al., 2018).

A cidade de Foz do Iguaçu é considerada como uma região importante no Brasil que vivencia duas modalidades da exploração sexual comercial de crianças e adolescente: turismo sexual e o tráfico internacional de para fins sexuais (origem, trânsito e destino) (ALVES, 2021).

Além disso, cabe salientar que esse município é o representante do Brasil na fronteira com Argentina e Paraguai. Como estimou a FAPMI-ECPAT Espanha (2012), na tríplice fronteira existem cerca de 3.500 crianças e adolescentes sendo comercializados sexualmente dentro de boates e bordéis.

Desse modo, destaca-se a importância e a necessidade de conhecer e identificar os indicadores sociais da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no estado do Paraná, especificamente investigar a efetividade ou não do Sistema de Garantia de Direito e da proteção integral de crianças e adolescentes no enfrentamento desta manifestação da “questão social”.

A subnotificação, a não notificação e a conseqüente ausência de dados sobre exploração sexual comercial de crianças e adolescentes pelos integrantes do sistema de garantia de direitos enquanto responsável pela proteção integral dos mesmos e pelo controle social, supõe a provável falta ou inoperância do Estado em proteger essa população. Esse processo mantém a violência sexual e uma das piores formas de trabalho infantil, invisibilizada, colabora com a manutenção e perpetuação desta manifestação da “questão social” e impacta no desenvolvimento de políticas de enfrentamento e de proteção de crianças e adolescentes.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A garantia do direito à liberdade ou liberdade do direito de garantia? Como resolver a questão, considerando o percurso para a coleta de dados estatísticos que contou com a “não informação” de dados, com a fragilidade do sistema de Vigilância Socioterritorial,



repercutindo na garantia de direitos de crianças e adolescentes, em relação à violência nos territórios analisados quantitativamente nas pesquisas abordadas.

A invisibilidade é um dado que contribuiu para a dificuldade de acesso aos direitos e para a inacessibilidade da política pública, bem como do investimento em serviços socioassistenciais nesses territórios, sobretudo no que se refere à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.

Em ambas as pesquisas, muitos dos dados indicados para análise aparecem como zerados, indicando desinteresse na construção de políticas de enfrentamento, repercutindo na garantia de direitos de crianças e adolescentes, com impactos no aumento do número de crianças e adolescentes vivendo na pobreza, abusos e violências de gênero e intrafamiliar, e aumento do homicídio de adolescentes negros/as. De modo geral, a violência demonstra estar sendo “silenciada” pelos governantes, pelas políticas públicas. Precisamos romper com esse ocultamento, assegurando os direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 25 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Sistema de Informações e agravos de notificações.** 2020. Disponível em: <http://sinan.saude.gov.br>. Acesso em: 24 set. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 abr. 2020.

BRASIL. **Relatório Disque Direitos Humanos: Relatório 2019.** 2020. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019\\_disque-100.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019_disque-100.pdf). Acesso em: 7 jun. 2021.

BRASIL. **Comissão Parlamentar de Inquérito da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.** Brasília: Câmara dos Deputados, 2014. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoestemporarias/parlamentar-de-inquerito/54a-legislatura/cpi-exploracao-sexual-decriancas-e-adolescentes/relatorio-finalaprovado/RelatrioaprovadoVERSOFINALcomautenticacao.pdf> Acesso em 22 ago de 2022.

COIMBRA, R. M, et. al. **Exploração sexual: conceitos e propostas de enfrentamento na realidade brasileira.** In: DESLANDES, S. F. e CONSTATINO, P. (ORG). Exploração sexual de crianças e adolescentes: interpretações plurais e modos de enfrentamento. Hucitec, São Paulo, 2018

FÁVERO, E.T. **Crianças, adolescentes, jovens e direitos fundamentais:** aproximações aos dados da realidade social em distritos de exclusão da cidade de São Paulo. 1. ed. Uberlândia: Navegando, 2022. v. 1. 216p.

FALEIROS, E. T. **A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no mercado do sexo.** In: LIBÓRIO, R. M. C. e SOUSA, S M. G. (ORG). A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil. Reflexões 295 teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais. Casa do Psicólogo, São Paulo, 2004.

FAPMI-ECPAT España. La Explotación Sexual Infantil en los Viajes y el Turismo. Una aproximación para profesionales del Sector Turístico, 2012. Disponível em: [https://www.observatoriodelainfancia.es/oia/esp/documentos\\_ficha.aspx?id=5440](https://www.observatoriodelainfancia.es/oia/esp/documentos_ficha.aspx?id=5440) Acessado em 28 de agosto de 2022.

IDH: os 20 melhores e os 20 piores distritos de São Paulo. **O Estado de S. Paulo**, 25 abr. 2016. Disponível em: <https://fotos.estadao.com.br/galerias/cidades,idh-os-20-melhores-e-os-20-piores- distritos-de-sao-paulo,24925>. Acesso em: 7 jul. 2021.

IPEA/FBSP. **Atlas da Violência 2020**. Brasília/Rio de Janeiro, IPEA/FBSP, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em: 20 jul. 2021.

IPEA/PNUD. **Atlas do desenvolvimento humano no Brasil**. IPEA, PNUD, FJP (org.) [s/d]. Disponível em: [http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/o\\_atlas/o\\_atlas/](http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/o_atlas/o_atlas/). Acesso em: 5 jun. 2020.

GONZÁLEZ, Dora (coord). Explotación y desamparo: Informe sobre la explotación sexual comercial de niñas y adolescentes mujeres en Uruguay. Asociación Civil de Servicios y Acciones por la Infancia. Fundación Justicia y Derecho, Montevideo, Uruguay, 2012. Disponível em: [http://observatoriojudicial.org.uy/wp-content/uploads/2019/04/2012-Explotaciony-Desamparo\\_web.pdf](http://observatoriojudicial.org.uy/wp-content/uploads/2019/04/2012-Explotaciony-Desamparo_web.pdf) Acessado em 28 de agosto de 2022.

LEAL, M. L. **Crianças e adolescentes no mercado do sexo – fetichismo e precarização**. IN: UNGARETTI, M. A. (Org.). Criança e adolescente: direitos, sexualidades e reprodução. ABMP, São Paulo, 2010. Disponível em: [http://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/childhood/livro\\_crianca\\_e\\_adolesc\\_ente\\_direitos\\_sexualidades\\_reproducao.pdf](http://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/childhood/livro_crianca_e_adolesc_ente_direitos_sexualidades_reproducao.pdf) Acessado em 22 ago de 2022.

PMSP. SMADS. Processo SEI nº 6064.2021/0002383-1. **Planilha “Quantidade de Serviços de Proteção Social à Criança e Adolescente Víctima de Violência (SPVV) por distrito Jan/2021”**. Recebida por e-mail em 27 de abril de 2021.

PARANÁ. Nota Técnica n.10. Comitê Interinstitucional Protetivo. Disponível em: [www.tjpr.jus.br](http://www.tjpr.jus.br). Acessado em: 25 de junho de 2022.

MACHADO, V. R. Relatório preliminar Pesquisa - Violências e violações contra crianças e adolescentes no Estado do Paraná. Universidade Estadual de Maringá. Maringá, 2022.

MAGENTA, M.; SANCHES, M. Brasil tem 1 órfão por covid a cada 5 minutos: 'Pensamos que crianças não são afetadas, mas é o oposto'. UOL, 22 jul. 2021. **Viva bem – saúde** – Sintomas, prevenção e tratamentos para uma vida melhor. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/bbc/2021/07/22/brasil-tem-1-orfao-por-covid-a-cada-5-minutos.amp.htm>. Acesso em: 29 ago. 2021.

NOGUEIRA NETO, W. Por um Sistema de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, nº 83, ano XXVI, set. 2005.

Organização Internacional do Trabalho. Convenção 182 – Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para a sua Eliminação. Genebra/Suíça. 1999. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_236696/lang--pt/index.htm#:~:text=a\)%20aprova%C3%A7%C3%A3o%20%3D%20Decreto%20Legislativo%20n,c\)%20promulga%C3%A7%C3%A3o%20%3D%20Decreto%20n](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_236696/lang--pt/index.htm#:~:text=a)%20aprova%C3%A7%C3%A3o%20%3D%20Decreto%20Legislativo%20n,c)%20promulga%C3%A7%C3%A3o%20%3D%20Decreto%20n). Acesso em 27 de agosto de 2022.

SILVA, M. L. de O. e. **Entre proteção e punição**– o controle sociopenal dos adolescentes. São Paulo: Unifesp, 2011.

SÃO PAULO. **Plano Decenal de Assistência Social de São Paulo/2016-2026**. São Paulo/SP. 2016. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia\\_social/arquivos/PLANO\\_DECENAL\\_ASSIS\\_SOCIAL\\_SP.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/arquivos/PLANO_DECENAL_ASSIS_SOCIAL_SP.pdf). Acesso em: 7 jul. 2021.

SPOSATI, A. *et al.* **Mapa das Desigualdades nos Territórios da Cidade** – métricas sociais intraurbanas em São Paulo. São Paulo: Educ, 2017.

SPOSATI, A. *et al.* **Mapa da Exclusão/Inclusão Social da Cidade de São Paulo**. São Paulo: CDEST/PUCSP, 2013.

VÁZQUEZ, A. S. Ética. Tradução de João Dell'Anna. 36. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

ZALUAR, A. A guerra privatizada da juventude. **Folha de S.Paulo**, 18 maio 1997.

## FONTES DE DADOS ESTATÍSTICOS

**Tabela 1 – Perfil das crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica na cidade de São Paulo.** SÃO PAULO; PMSP; SMADS. RAIOX da Rede Socioassistencial – janeiro/2020. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia\\_social/observatorio\\_social/monitoramento/index.php?p=170850](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/observatorio_social/monitoramento/index.php?p=170850). Acesso em: 26 ago.2021.

**Tabela 2 – Crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, dados das subprefeituras dos distritos pesquisados.** PMSP. SMADS. Processo SEI nº 6064.2021/0002383-1. Planilha “Perfil da criança e adolescente vítima de Violência por distrito Jan/2020”. Recebida por *e-mail* em 27 de abril de 2021.

,

,